



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>



CONTRATO Nº 08/21 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Processo nº 31/2021

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva das instalações, equipamentos e demais componentes do Sistema de Ar Condicionado, incluindo fornecimento de materiais de consumo, da Câmara Municipal de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ CLAUDIO PEREIRA, portador do CPF nº 246.751.368-85 e do RG nº 22.209.474-6 SSP/SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa VOTOAR AR CONDICIONADO VOTORANTIM LTDA, estabelecida na Rua Orlando Silva, nº 362, bairro Vila Domingues, município de Votorantim, Estado São Paulo, CEP 18116-505, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 24.403.474/0001-42, neste ato devidamente representada pelo Sr. RAFAEL FLORIDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 226.196.538-94 e do RG nº 29.099.675-2 SSP/SP, em face da adjudicação efetuada no Pregão Presencial indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva das instalações, equipamentos e demais componentes do Sistema de Ar Condicionado, incluindo fornecimento de materiais de consumo, da Câmara Municipal de Votorantim, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 02/2021 da Câmara Municipal de Votorantim.
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>



- 1.4. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.5. Integram o presente contrato os documentos a seguir mencionados:
 - 1.5.1. Proposta da CONTRATADA.
 - 1.5.2. O Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 02/2021.
 - 1.5.3. Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 02/2021.
- 1.6. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no Edital e seus Anexos e demais disposições regulamentares pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) para o período de 12 (doze) meses.
 - 2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 2.1.2. O preço mensal constante deste contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P₀ = Preço mensal vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

- 2.2. O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.20 – OUTRAS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA – MANUT. E CONS. DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
 - 3.1.1. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 3.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>



CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.2. **A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato**, na sede administrativa da CONTRATANTE, situada no Boulevard Antônio Festa, nº 88 – Centro, Votorantim – SP, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.2.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

3.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

3.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Sendo a contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Votorantim reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:

4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>



- 4.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 4.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional.
- 4.1.4. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 4.1.5. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 4.2. A CONTRATANTE designará formalmente o **Coordenador de Serviços de Transporte e Manutenção**, para acompanhar a entrega do objeto, conforme o Termo de Referência (Anexo I), com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
 - 4.2.1. O **Coordenador de Serviços de Transporte e Manutenção** poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 5.1.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) equipamento(s).
- 5.1.3. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA eventuais documentos e/ou informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 5.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, designando o servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA.
 - 5.1.5.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, e aquelas estabelecidas em lei, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

6.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

6.1.3. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

6.1.4. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços de qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes, cujas despesas e custos correrão por conta única e exclusivas da Contratada.

6.1.5. Antes do início da execução do contrato, apresentar cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato, bem como, uma relação com informações desses profissionais, contendo: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG, CPF e telefone;

6.1.6. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o Contrato, sem interrupção, suprimindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

6.1.7. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos locais de trabalho, em caráter de urgência, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação, em eventual ausência ou falta de seus funcionários, de modo a cumprir diligentemente o contrato;

6.1.7.1. No caso de ausência dos profissionais, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao custo da diária da prestação do serviço, apurado em razão do valor mensal do posto pela quantidade de dias úteis do mês da ocorrência;

6.1.8. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o Contrato, sem interrupção, suprimindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;



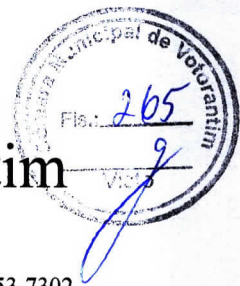
Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>



- 6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 6.1.10. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.11. Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 6.1.12. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.1.13. Se responsabilizar de forma única e exclusiva por todo e qualquer risco decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 6.1.15. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: **salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte;** e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.1.16. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 6.1.17. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 6.1.18. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- 6.1.19. Disponibilizar à CONTRATANTE eventuais documentos e/ou informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.1.20. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 6.1.21. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 6.1.22. Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>



durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

6.1.23. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.1.24. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e após o fiscal do contrato atestar que recebeu da contratada e verificou a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada dos seguintes documentos:

8.1.1. Prova do recolhimento regular do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e previdência social, mediante apresentação de comprovante do último pagamento de cada funcionário;

8.1.2. Comprovações de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere, com a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.1.2.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado;

8.1.2.2. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário;

8.2. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>



- 8.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como, aquele previsto no **item 6.1.7.1** deste Contrato.
- 8.6. E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), a partir da data do vencimento, até o efetivo pagamento.
- 8.7. Nos valores pagos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta, as penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 9.2. No caso de atraso de execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 9.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 9.2.3. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo, ainda, serem às mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.
- 9.4. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação nele estabelecida ou pelos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente seus arts. 77 a 80 e 86 a 88, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>



10.1.1.A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato é regido pelo regime jurídico de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Federal 10.520/02 e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, subsidiariamente pelo regime jurídico de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

14.2. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

14.3. Integra este contrato o ANEXO A, que segue a Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

14.4. E por assim, estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

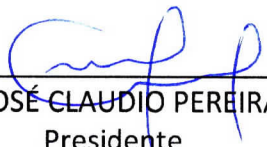
Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>



teor e forma, para um só e jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 16 de julho de 2021.


JOSE CLAUDIO PEREIRA

Presidente

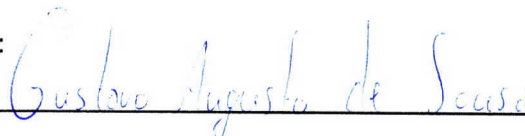
Câmara Municipal de Votorantim

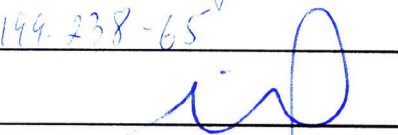

RAFAEL FLORIDO DOS SANTOS

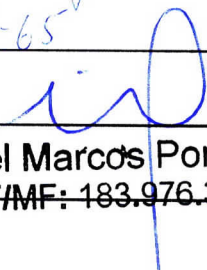
Administrador

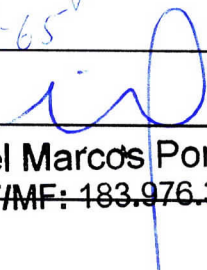
Votoar Ar Condicionado Votorantim LTDA

Testemunhas:

1.Nome: 

CPF: 

2.Nome: 

CPF: 

Uziel Marcos Ponciano

CPF/MF: 183.976.328-08



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>



ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADA: VOTOAR AR CONDICIONADO VOTORANTIM LTDA

PROCESSO Nº 31/21 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21

Objeto: Prestação dos serviços de copa, de auxiliar de manutenção, de ajudante geral e de limpeza, asseio e conservação, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Votorantim, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão obra (uniformes) necessários e suficientes à execução dos serviços.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:** **a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; **c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); **e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:** **a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, 16 de julho de 2021.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

RAFAEL FLORIDO DOS SANTOS
Administrador

Votoar Ar Condicionado Votorantim LTDA